

## **REFORMA UNIVERSITÁRIA E ENSINO JURÍDICO\***

**CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO\*\***

*Advogado no Foro do Rio de Janeiro*

Há nove anos, setenta e um professores, representando quarenta e quatro faculdades das várias regiões do país aprovaram a Carta de Juiz de Fora. Estava encerrado o I Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito. Estava iniciado um esforço para prestigiar o ensino jurídico.

Será que os ideais que nos animaram àquela época permanecem? Será que as conclusões adotadas na Carta de Juiz de Fora foram perseguidas e realizadas? Será que o problema que nos preocupava então ainda perdura? Estas questões é que proponho como o centro de polaridade de nossas atenções hoje.

Em 1971, reconhecemos: 1.º) a inadequação do vigente currículo mínimo, considerando que a sua aplicação não permite a plena vigência dos princípios da reforma universitária; 2.º) que o currículo mínimo é o núcleo da matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação, considerando os conhecimentos básicos indispensáveis para uma adequada formação jurídica; 3.º) que o currículo mínimo deve facilitar a organização dos cursos jurídicos, adequada às características regionais; 4.º) que o estágio profissional realizado nas faculdades ou departamentos dispensa o exame para efeito de habilitação profissional; 5.º) a indispensabilidade da reformulação da metodologia tradicional do ensino do direito no sentido de fazer com que o aluno participe ativamente do processo didático; 6.º) que a participação ativa do aluno compreende o preparo e a prévia distribuição de material de classe apropriado e a condução no debate em aula sob a orientação do professor, para a progressiva fixação das normas e princípios que



---

\* Trabalho apresentado no IX Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, realizado em Pelotas, RS.

\*\* Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a partir de 27/6/1996.

atendam à solução das hipóteses de trabalho; 7.º) a necessidade de ampliar, na área das ciências jurídicas e sociais, a aplicação do regime de tempo especial aos professores do magistério superior.

Este rol de afirmações constituiu para o Plenário do I Encontro o mínimo necessário para restabelecer a posição histórica das Faculdades de Direito, como núcleos qualificados para a formação de agentes sociais úteis. O grande medo era a decadência do ensino jurídico que avançava a passos largos. Será que conseguimos superá-lo?

Em comunicação que apresentei ao II Encontro, realizado em Bagé, destaquei que "tem sido comum a afirmação de que as Faculdades de Direito foram a resistência conservadora mais forte ao processo de mudança da estrutura universitária. Parece que a afirmação vincula o papel que a Faculdade de Direito desempenhou como formadora de elites dirigentes. Perder este papel representou o declínio do ensino jurídico, com a revelação de que o ensinado era o direito-morto e não o direito-vivo. E concluí, então, que o possível renascer do ensino jurídico estava vinculado à reforma universitária começada em 1968.

Sem pretender alongar considerações gerais sobre a reforma universitária, gostaria de fixar o conceito básico que a inspirou. Um dos objetivos fundamentais da reforma universitária foi a racionalização da universidade. Pretendeu-se substituir o conceito de conglomerado pelo de universidade-sistema. De um lado, facultar uma verdadeira integração científica que conduz a uma visão interdisciplinar da realidade. De outro, permitir a plena utilização dos recursos disponíveis que conduz à otimização das potencialidades universitárias. Estes dois aspectos, uma vez explorados adequadamente, tornam possível a ampliação do processo didático por meio da flexibilidade na composição curricular e a vitalidade do trabalho departamental. Esta flexibilidade, mesmo considerada isoladamente, oferece uma primeira provocação ao aluno para que ele participe com maior intensidade do processo didático. Ora, esse passo

novo impactou as Faculdades de Direito, acostumadas ao comportamento passivo de alunos e professores e deixaram a descoberto a continuidade do ensino tradicional.

Este descompasso foi acentuado pelos problemas do mercado de trabalho, o qual não somente começou a apresentar uma curva de oferta bem menor do que a demanda, como a exigir um advogado mais ajustado às exigências modernas da economia em desenvolvimento. Em outra oportunidade, assinou-se lei que este fenômeno poderia ser atribuído exclusivamente à mudança social em curso, que estaria desprezando o conhecimento jurídico, para valorizar o econômico, o sociológico, o político, ou, ainda, poderia ser atribuído à quantidade de bacharéis lançados ao mercado. Mas tudo isso — repito agora — é meia verdade. A curva de oferta tornou-se menor em razão da qualidade. O fato básico é que o ensino jurídico sofreu um processo de esclerose tão acentuado que, em dado momento, os egressos das faculdades de Direito nem ao menos poderiam reivindicar a tradicional qualificação de "técnicos em idéias gerais". Pode-se concluir que o mercado não repeliu o Bacharel em Direito. Repelido foi o produto imperfeito do ensino jurídico, como ministrado classicamente. A razão é simples. A sociedade não pode dispensar a presença do jurista, do advogado. A função do direito, que cumpre ao advogado exercer, na hora de transformações por que passa o país, é a de disciplinar o processo de mudança, reger as suas conseqüências, compor os conflitos e formular a norma jurídica com a dimensão total da realidade social. O cerne de todo o problema é, pois, em qualquer tempo, a qualidade e atualidade do ensino ministrado.

O problema da qualidade, foi certamente, um dos pontos cardeais da criação do CEPED — Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito, instituído por Resolução do Conselho Universitário da UERJ, em 1966, e que começou a funcionar na Fundação Getúlio Vargas.

O excepcional e pioneiro trabalho de dois grandes mestres — ALFREDO LAMY FILHO e CAIO TÁCITO — os verdadeiros iniciadores da reforma do ensino jurídico, permitiu ao CEPED realizar o grande esforço de aperfeiçoamento de Professores e Advogados mediante a aplicação de nova metodologia didática e a execução de pesquisas e estudos especializados no campo do direito. O que continha a expressão nova metodologia, na visão do CEPED, era o despertar do raciocínio jurídico do aluno na presença do direito-vivo. O salto qualitativo foi a substituição da informação jurídica enciclopédica cujas conseqüências são, normalmente, a aula conferência e o esgotamento da doutrina, pelo estudo da realidade, do dia-a-dia do direito, com instrumental teórico e de elevado nível. A mudança da metodologia exprime, portanto, uma tomada de posição frente ao papel do direito nas sociedades em desenvolvimento. Professor e aluno devem participar integradamente do processo didático. O aluno deve ter prévio conhecimento do assunto que vai ser discutido em aula e o professor deve preparar com antecedência o material de cada aula. Nasceu, assim, no Brasil o material de classe. Este material é o instrumento didático preparado pelo professor contendo: 1) síntese doutrinária da matéria, com indicações das fontes bibliográficas; 2) reprodução ou indicação de acórdãos, sentenças e pareceres, que tenham interesse para a matéria a ser discutida; 3) formulação dos casos práticos ou problemas para debate; 4) roteiro para discussão em aula, destacando-se os pontos mais relevantes.

A experiência do CEPED, coroada de êxito, foi, na verdade, o primeiro movimento concreto para melhorar a qualidade do ensino do direito. O objetivo era multiplicar os efeitos de tal modo que os cursos regulares pudessem absorver a experiência aplicando a nova metodologia e, dessa maneira, melhorar o nível dos cursos jurídicos.

Em janeiro de 1972, a Comissão designada pelo MEC para rever o currículo mínimo dos cursos jurídicos, enfatizou a imperiosa

necessidade de prosseguir-se no esforço de mudança, fazendo expressa referência à Carta de Juiz de Fora. Era o primeiro resultado concreto do I Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito.

Na justificativa do projeto do novo currículo mínimo, que se transformou na Resolução n. 3/72 do Conselho Federal de Educação, ainda vigente, está dito que "a consciência da crise (do ensino de direito) exprime-se na insatisfação de professores e de alunos: aqueles não encontrando, nas instituições acadêmicas, meios de corresponder à repercussão da mudança nos institutos jurídicos; os estudantes, desajustados porque não vêem na provisão do saber, ainda que com boa carga de erudição, um instrumento profissional, de atuação na vida prática e um acervo conceitual para a compreensão da realidade social brasileira em mutação". E, ainda, que "as Faculdades de Direito não podem desvestir-se de sua responsabilidade na remoção da crise do direito e na formação do jurista para a superação da crise. Não se exaure sua missão em apenas formar profissionais destros no manuseio das normas em vigor. Têm elas função não menor de cooperar na reforma do direito para adaptá-lo ao processo de mudança social. Permanecendo dentro de currículos e de métodos de ensino a exigir correção, fiéis dogmaticamente aos meios tradicionais de ação, desfuncionalizaram-se ante a realidade em transformação, o que explica a sua marginalização. As Faculdades de Direito, representadas pelos seus mestres de alto valor científico, estão naturalmente convocadas a trabalhar no refazimento do direito que a sociedade brasileira está a exigir".

O novo currículo mínimo incorporou três inovações além de permitir flexibilidade na sua estrutura.

A primeira foi a exigência da prática forense, sob a forma de estágio supervisionado. O que se pretendeu especificar foi a necessidade de oferecer ao aluno um aprendizado prático de vida profissional.

A segunda foi a redução do curso para 2.700 horas de atividade, cuja integralização se fará em pelo menos quatro e no máximo sete anos. É bom notar que a Resolução do Conselho Federal de Educação fala em 2.700 horas de atividades. Não é mais necessário esgotar a duração mínima com o cômputo das horas/aulas.

A terceira foi a faculdade conferida às instituições de ensino para criar habilitação específica, até o máximo de duas, de cada vez. A habilitação específica será obtida mediante "a intensificação de estudos em áreas correspondentes às matérias fixadas no currículo mínimo e em outras que sejam indicadas no currículo pleno." Ela representa a especialização no currículo de graduação.

Tenho para mim que a criação do CEPED, a Carta de Juiz de Fora e a aprovação do novo currículo mínimo marcaram, indiscutivelmente, os momentos mais importantes para a mudança do ensino jurídico. Levantou-se o problema da nova metodologia (1966 com o CEPED), foram mobilizadas as Faculdades de Direito (1971 com o I Encontro), foi alterado o currículo mínimo, adotando-se novos conceitos aceitos pelo poder público (1972 com a Resolução n. 3/72, do Conselho Federal de Educação) . Isto quer dizer que o trabalho que podia ser feito para criar condições concretas no sentido de melhorar a qualidade do ensino foi empreendido. E os resultados, porventura, foram animadores?

Temo responder, agora, que não foram. Lamentavelmente não foram. Isto quer dizer que hoje estamos em situação igual àquela que inspirou todo o nosso trabalho inicial. É hora, portanto, de um novo começo. E este IX Encontro pode ser, como seguramente será, uma retomada do trabalho iniciado em 1971.

Como reencetar a caminhada?

Um primeiro e importante passo é conhecer a realidade. Desenvolver uma ampla pesquisa em todas as escolas de direito do país

para saber como vem sendo aplicado o currículo mínimo aprovado em 1972. As inovações vêm sendo adotadas? A flexibilidade curricular vem sendo aproveitada? E assim por diante. Nesse sentido, este IX Encontro poderia propor ao Conselho Federal de Educação a formação de uma Comissão Especial de Professores de direito para fazer objetivamente este trabalho.

Um segundo passo é postular uma imediata suspensão de qualquer nova autorização para o funcionamento de curso de graduação. O mesmo se aplica para o credenciamento de curso de pós-graduação. Até que o adequado horizonte da efetiva reforma se ia dimensionado, com o estímulo à indispensável renovação.

Em seguida, é fundamental criar mecanismo mais rigoroso para a seleção de pessoal docente. O sistema do concurso de títulos e provas continua sendo o mais eficaz. E, demais disso, no caso brasileiro, o concurso apresenta condições maiores de viabilidade do que a exigência de curso de pós-graduação. O que não pode ocorrer é o sistema de seleção hoje adotado, sem controle eficaz.

É relevante, também, estimular aquilo que o Professor CAIO TÁCITO, chama de tempo preferencial, "de forma a que o professor de direito, mais integrado do que hoje no exercício do magistério, não abandone o laboratório do jurista, que é a sua militância profissional, como advogado, consultor ou juiz".

Estimular a prática do método indutivo associado ao preparo prévio do material de classe, de modo a permitir a participação ativa do aluno no processo didático é, certamente, um dos aspectos mais importantes para a retomada do caminho iniciado em 1971.

Para concluir, desejo destacar que não me preocupei em teorizar sobre o assunto objeto desta mesa-redonda. Tendo como válidos o enfoque e os argumentos expedidos em artigos, conferências e livros de

mestres do valor e da seriedade de SAN TIAGO DANTAS, CAIO TÁCITO. ALFREDO LAMY FILHO e ALBERTO VENANCIO FILHO.

O relatório final do Committee on Legal Education in The Developing Countries, do qual participei, e que examina o problema em diversos países do mundo, mostra que a reforma do ensino jurídico é um processo de longo prazo. Eu diria, no entanto, que é um processo permanente para o qual devemos dedicar todo o nosso esforço, se realmente desejamos que o ensino jurídico seja "o preparo, o desenvolvimento, o treinamento e afinal o cabal desempenho do raciocínio jurídico", na síntese perfeita do Professor SAN TIAGO DANTAS.

Respondendo as perguntas iniciais eu diria:

— Os nossos ideais — como professores conscientes — permaneceram inalterados.

— A Carta de Juiz de Fora produziu resultados animadores. A fixação do novo currículo mínimo é um exemplo.

— Impõe-se reconhecer que o desafio continua de pé. É preciso seguir na luta pela melhoria da qualidade do ensino jurídico.

Em suma: na avaliação do último decênio, os ideais da Carta de Juiz de Fora ainda não foram alcançados. Imagino que, deste conclave, deverá sair uma nova clarinada pelo combate da boa causa e se possa retomar, na Carta de Pelotas, a bandeira alçada em 1971, de modo a que as Faculdades de Direito reassumam a liderança na formação na nova sociedade brasileira.